



ATO NORMATIVO Nº 02/2022 — CE / UFGD

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 897 de 27/10/2022, da Reitoria da UFGD, e com base no disposto na Resolução COUNI nº 342 de 26/10/2022 que aprova as Normas para eleição dos representantes docentes e técnicos administrativos para atuarem nos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I - Estabelecer Normas Complementares ao Regulamento do processo de escolha dos representantes docentes e técnicos administrativos para atuarem nos Conselhos Superiores da UFGD, mandato de 2023 a 2025.

Dourados-MS, 10 de novembro de 2022.

EDUARDO MANFREDINI FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral



Normas Complementares ao Regulamento para eleição dos representantes dos docentes, dos técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFGD (2023 a 2025)

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 2º À Comissão Eleitoral (CE) compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura.

II - elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Reitoria;

III - decidir sobre impugnação de urna;

IV - elaborar atos normativos regulamentando o disposto no Edital de Eleição referido, objetivando a operacionalização desta consulta;

V - divulgar horários e o endereço eletrônico de votação;

VI - prestar assistência à EaD quanto ao acompanhamento e apuração da votação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º A relação de chapas que tiveram sua candidatura deferida ou indeferida será divulgada, por meio de ato normativo da Comissão Eleitoral, e publicadas na página da UFGD.

DOS RECURSOS

Art. 4º Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Ato e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, e apreciados pela CE, em igual prazo.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela própria chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados à CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 5º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o sufrágio será direto, livre e secreto;



- II - o eleitor votará em apenas 01 (uma) chapa;
- III - ao acessar o Sistema de Votação pelo link <https://votacao.ufgd.edu.br/> o votante será direcionado para a cabine de votação virtual;
- IV - a primeira página da cabine apresentará as instruções gerais que o eleitor deverá seguir para depositar seu voto na urna virtual;
- V - na etapa seguinte da votação virtual haverá 3 opções para voto nos colégios, a saber CEPEC, COUNI e conselho de Curadores, cada uma com os candidatos elencados por categoria (docentes e técnicos administrativos), branco e nulo;
- VI - o votante poderá revisar sua escolha de voto antes de confirmá-la, sendo possível retornar à etapa anterior para alterar sua escolha;
- VII - ao confirmar sua escolha, a cédula de votação será cifrada utilizando os mecanismos de criptografia do Sistema de Votação e o votante poderá depositá-la na urna virtual; e
- VIII - após concluir a etapa anterior, o depósito da cédula de votação concluirá o procedimento de votação e o número de rastreamento da cédula será apresentado ao eleitor.

DO SISTEMA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 6º A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos após às 21 horas.

Parágrafo único. Da apuração caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme artigos 21 e 24 do ***Regulamento para eleição dos representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes nos conselhos superiores da UFGD.***

Art. 7º Na hipótese de ocorrer mais de um inscrito com a mesma quantidade de votos qualificar-se-á o de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na UFGD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Ata conclusiva de suas atividades após apuração e divulgação dos resultados da consulta à Reitoria da UFGD.

Art. 9º. O processo da consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração da UFGD.

Art. 10. Os casos omissos neste presente Ato Normativo serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o caput deste artigo serão divulgadas através de atos Normativos, que deverão ser divulgados na página da UFGD.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso ao COUNI;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/11/2022

OUTROS DOCUMENTOS Nº 947/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 16:35)

EDUARDO MANFREDINI FERREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

COPLAN (11.01.12.02)

Matrícula: 1745928

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **947**, ano: **2022**, tipo: **OUTROS DOCUMENTOS**, data de emissão: **10/11/2022** e o código de verificação: **1b6a1e3e85**